



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº PMC/SEGOV/348/2002
Assunto ENCAMINHAMENTO/Faz
Origem Secretaria Municipal de Governo
Data 16/09/02

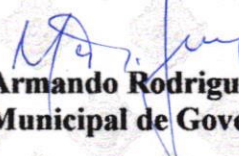
Senhor Presidente,

Pelo presente expediente encaminhamos a V.Exa., Projeto de Lei que “**Autoriza o Executivo a utilizar os valores provenientes da taxa de iluminação pública para pagamento de faturas**” a fim de ser avaliado e votado pelos Senhores Vereadores, em caráter de URGÊNCIA.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG

12:05 17/09/2002 001175 CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 70 /2002.



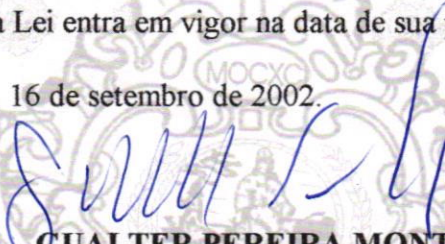
Autoriza o Executivo a utilizar os valores provenientes da taxa de iluminação pública para pagamento de faturas.

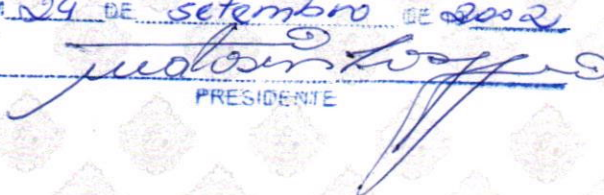
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a destinar os recursos provenientes da taxa de iluminação pública, exclusivamente, para pagamento das faturas, até o encerramento do exercício de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de setembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 070/2002
APROVADO EM 19/29 DE SESSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 09 FAVORÁVELS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 24 DE setembro DE 2002

PRESIDENTE


Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o município de Congonhas a utilizar os valores provenientes da taxa de iluminação pública para pagamento de faturas, devido à redução da alíquota no repasse do ICMS, que representa hoje uma queda de 25% (vinte e cinco por cento), aproximadamente, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) ao mês.

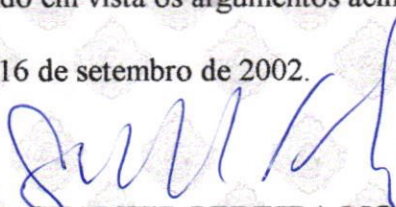
Ressaltamos a importância da aprovação deste Projeto, tendo em vista que o município de Ouro Preto está recebendo de nosso Município, os valores recebidos a título de ICMS do exercício de 2000 até os dias atuais, significando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao mês, totalizando R\$ 1.150,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), aproximadamente.

A Lei 2.202, de 28 de dezembro de 1998, em seu art. 2º, prescreve que “A metade do produto resultante da alteração contida no artigo 1º, será aplicada, exclusivamente, na expansão da rede de distribuição de energia elétrica do Município”.

O Projeto de Lei em questão aponta em seu art. 1º, que os valores depositados em conta específica relativos à expansão, sejam utilizados para pagamento de fatura, somente até o final do exercício de 2002.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista os argumentos acima expostos.

Congonhas, 16 de setembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal


Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº 04

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____

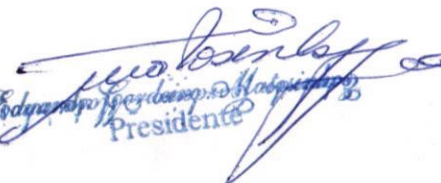


A
Secretaria
Remeter ao plenário para
leitura, reunião ordinária
em 17.09.02.

Congonhas, 17.09.02.


Eduardo Cordeiro Matosinho
Presidente

A
Secretaria
Remeter ao promotor
para emissão parecer.
Congonhas, 23.09.02.


Eduardo Cordeiro Matosinho
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



REQUERIMENTO CMC/189/2001

Exmº Sr

Eduardo Cordeiro Matosinhos

DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

Os vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o plenário, requerem à concessão do regime de tramitação em URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei nºs 0070/2002 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR OS VALORES PROVENIENTES DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE FATURAS.

Cumpridas as formalidades regimentais, requerem a inclusão em pauta nesta reunião ordinária, para 1º e 2º turnos de discussões e votações do retro citado projeto.

Por fim, requer seja aprovada a dispensa das normas ditadas pelos artigos 186 e 275 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de setembro de 2002.

Paulo Antônio Martins
Richard Gonz
Hernando e
Eduardo
Jorge



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



JUSTIFICATIVA

O pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** no regime de tramitação do projeto supra, se dá em razão de solicitação formulada pelo chefe do Poder Executivo, dada a exiguidade de tempo e oportunidade sem precedentes para a realização do negócio, ora colocado sobre o crivo desta casa.

Salta aos olhos o interesse público e coletivo, motivador do presente requerimento.





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 24 de setembro de 2002.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão Obras e Serviços Públicos

Ref.: Projeto de Lei nº 070/2002 – Autoriza o Executivo a utilizar os valores provenientes da taxa de iluminação pública para pagamento de faturas.

RELATÓRIO

O projeto é de iniciativa do Executivo, contendo justificativa e está devidamente respaldado pela legislação vigente.

De modo a aperfeiçoar o projeto, a Comissão apresenta a emenda modificativa 001 ao referido projeto.

O projeto é legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator

De acordo com as conclusões do Relator

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA MODIFICATIVA 001 AO PROJETO DE LEI 070/2002

Fica modificado o artigo 1º do projeto de Lei 070/2002, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a destinar os recursos provenientes da taxa de iluminação pública, exclusivamente, para pagamento das faturas de energia elétrica, até o encerramento do exercício de 2002.”

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 9 votos favoráveis
EM 24 / 09 / 2002
[Assinatura]
PRESIDENTE

A presente emenda visa especificar expressamente a destinação dos recursos.

Face ao exposto, submeto esta emenda à apreciação dessa edilidade, na expectativa que acolham a proposta aditiva.

Congonhas, aos 24 de setembro de 2002.

[Assinatura]
VANDERLEI CUSTÓDIO MARTINS
Relator

CMC/mgrm

[Assinatura] Conclusões do Relator
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

PROPOSIÇÃO DE LEI 0412002.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR OS VALORES PROVENIENTES DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PAGAMENTO DE FATURAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a destinar os recursos provenientes da taxa de iluminação pública, exclusivamente, para pagamento das faturas de energia elétrica, até o encerramento do exercício de 2002.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Ofício nº CMC/346/2002
Assunto ENCAMINHAMENTO/Faz
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 25/09/2002

Senhor Prefeito.

Encaminhamos a V. Ex^a. os trabalhos que tramitaram na 29^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Congonhas, ocorrida em 24 de setembro de 2002:

- **Projeto de Lei nº 070/2002 – Autoriza o Executivo Municipal a utilizar os valores provenientes da taxa de iluminação pública para pagamento de faturas.** - Aprovado em 1^a e 2^a discussões e votações por 09 votos favoráveis, com emenda. (Proposição de Lei nº 041/2002).

INDICAÇÃO Nº 047/2002 – Do Vereador Michael Pereira Souza Neto

INDICAÇÃO Nº 048/2002 – Do Vereador Michael Pereira Souza Neto

Atenciosamente.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmo. Sr.
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal de Congonhas – MG

CMC/mgrm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.368, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

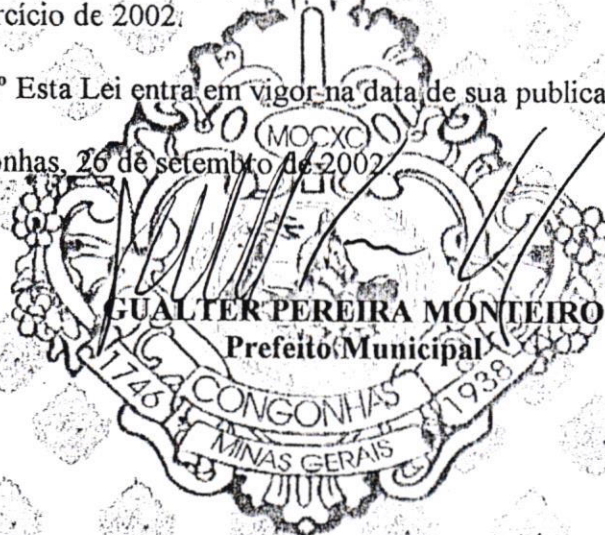
Autoriza o Executivo Municipal a utilizar os valores provenientes da taxa de iluminação pública para pagamento de faturas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a destinar os recursos provenientes da taxa de iluminação pública, exclusivamente, para pagamento das faturas de energia elétrica, até o encerramento do exercício de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de setembro de 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____ / _____



A
Secretaria

Arquive - se.

Congonhas, 09/10/02

Eduardo

Cordeiro Matosinhos

Presidente

